



# **ESTATUTO**

**DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FEIRA DE SANTANA  
– ESTADO DA BAHIA –**

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
GRÁFICAS DE FEIRA DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO I  
DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Feira de Santana, fundado em 21 de novembro de 1988, com sede e foro à Rua Conselheiro Franco nº 271, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, na forma do Art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, é a organização representativa da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, com jurisdição exclusiva em Feira de Santana, Estado da Bahia, para fins de coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria junto às autoridades legislativas, executivas, judiciárias e administrativas e entidades privadas, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia, preservando a unidade sindical e a solidariedade profissional, regendo-se pelo presente Estatuto.

**CAPÍTULO II**

**Art. 2º** - Para realização das finalidades mencionadas no Artigo anteriores incumbe ao Sindicato:

- a) Defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual;
- b) Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas do trabalho;
- c) Decidir em Assembléia Geral da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e convivência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito serem defendidos;
- d) Eleger ou designar os representantes da categorias, inclusive para a composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- e) Impetrar mandato de segurança coletivo (Art. 5º LXX da Constituição Federal) e ajuizar ações coletivas ou individuais (Art. 8º III da Constituição Federal), em nome de integrantes da categoria profissional representada;

- f) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- g) Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada;
- h) Desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria profissional representada;
- i) Prestar assistência jurídica, médica e odontológica, manter agência de colocação, colônia de férias e centro de recreação, bem como cursos de atualização profissional, através de convênios com entidades especializadas;
- j) Comemorar as datas cívicas nacionais e especialmente as específicas dos trabalhadores gráficos;
- k) Desenvolver todas as demais atividades que sejam de interesse da categoria profissional representada;
- l) Arrecadar a contribuição sindical na forma da lei, e as contribuições estatutárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **QUADRO ASSOCIATIVO – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** -Podem associar-se ao Sindicato, os trabalhadores e os aposentados da categoria profissional representada, ressalvada as vedações previstas no presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** -*O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da Entidade, através de formulário próprio que consignará o número da carteira profissional, o nome do empregador e o local da prestação de serviço, sendo acompanhado de 02 (duas) fotografias  $\frac{3}{4}$  (três por quatro) e paga a taxa de inscrição.*

**Parágrafo 2º** -*O formulário referido no parágrafo anterior, constará declaração de adesão a subordinação às normas estatutárias.*

**Parágrafo 3º** -*Do indeferimento do pedido caberá recurso à Assembléia Geral, sendo a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que se realizar.*

**Art. 4º**-São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria profissional;
- b) Peticionar e representar a Diretoria, quando entender violado seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- c) Requerer à Diretoria, juntamente com 2/3 (dois terços) dos associados em dias com suas obrigações sindicais, que também pretendem, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Desligar-se do quadro social da entidade, mediante solicitação por escrito da Diretoria;
- e) Usufruir dos serviços sociais da entidade;
- f) Isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o prazo da prestação do serviço militar obrigatório.

*Parágrafo Único*- Caso a Diretoria resista em convocar a Assembléia, o cabeça do requerimento da convocação, fará publicar edital, realizando com os demais interessados a Assembléia requerida e presidi-la.

**Art. 5º** - Perde a condição de associado, aquele que deixar de exercer atividade compreendida na categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias gráficas, dentro da base territorial do Sindicato.

**Art. 6º** - São deveres dos associados:

- a) Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para que forem convocados e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnado pelo espírito associativo entre os trabalhadores (empregados) nas indústrias gráficas;
- c) Bem desempenhar o cargo ou função para que foi eleito ou indicado, e ao que tenha sido investido a atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesses do Sindicato;
- d) Pagar a mensalidade sindical até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente vencido.

*Parágrafo Único* - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO IV**  
**PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

***Parágrafo 1º** - A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria.*

***Parágrafo 2º** - A aplicação das penalidades deverá ser procedida da audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena da nulidade.*

***Parágrafo 3º** - Da aplicação das penalidades o associado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-la na primeira que for realizada.*

***Parágrafo 4º** - Não atendida a notificação no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição por AR, a Diretoria a promoverá por Edital, publicado na forma da lei com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.*

**Art. 8º** - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

**Art. 9º** - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o associado que:

- a) Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) Ofender ou faltar com respeito, dentro do recinto da sede e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou qualquer terceiros;
- c) Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- d) Ceder sua carteira de Identidade Sindical a outrem, para que autilize benefícios concedido pelo Sindicato;
- e) Deixar de pagar a mensalidade sindical por 03 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado.

**Art. 10º** - É passível de eliminação do Quadro Sindical, o associado que:

- a) For condenado por mais de 02 (dois) anos a pena de reclusão com trânsito em empregado da sentença;
- b) For reincidente em falta punida com suspensão;
- c) Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato.

**Art. 11º** - O associado que for desligado, poderá ser readmitido a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios pela entidade inclusive para inscrição eleitoral, no caso de desligamento voluntário.

## **CAPÍTULO V** **DAS ASSEMBLÉIAS**

**Art. 12º** - As Assembléias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariam a Constituição, as leis e este Estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

***Parágrafo Único** - Nas Assembléias serão exclusivas, antes tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.*

**Art. 13º** - Realizar-se-ão as Assembléias Ordinárias, anualmente no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomadas de contas da Diretoria, discussão e aprovação de Proposta Orçamentária, relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da Diretoria.

**Art. 14º** - Realizar-se-ão as Assembléias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre matérias constantes do Edital, por iniciativa:

- a) Do Presidente do Sindicato;
- b) Da maioria dos membros da Diretoria;
- c) De 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 15º**- As Assembléias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena da perda do mandato, para:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados ao Conselho de Representação da Federação;
- b) Eleição de candidatos ou das listas de candidatos a cargos de representação profissional perante a Justiça do Trabalho e colegiados dos órgãos públicos.

**Art. 16º** - Assembléia Geral que for convocada para aprovar proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo do trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, que será descontada em folha, para custeio do Sistema Confederativo de sua representação sindical, prevista no Art. 8º da Constituição Federativa do Brasil, a qual será distribuída nas seguintes proporções:

- a) Para o Sindicato, 70% (setenta por cento);
- b) Para a Federação, 20% (vinte por cento);
- c) Para a Confederação, 10% (dez por cento);

**Parágrafo Único:** *O Sindicato, ao comunicar às empresas a decisão da Assembléia autorizando o desconto, informará os números das respectivas contas bancárias, do crédito em cada uma delas.*

**Art. 17º** - A convocação das Assembléias será feita pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado pelo menos uma vez até 03 (três) dias, antes da data de publicação em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, em prejuízo da sua afixação na sede sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 18º** - Para participar das Assembléias, o trabalhador provará sua identidade bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença.

**Art. 19º**-As Assembléias, instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação na presença da metade mais um, dos associados, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 20º** - As deliberações das Assembléias previstas nas alíneas “a” e “b” do art. 14, serão válidas quando tomadas pela maioria de votos dos presentes, constantes da lista em condição de votar.

## **CAPÍTULO VI** **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**Art. 21º** - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo substituto estatutário, ressalvado o disposto.

***Parágrafo Único:** do Art. 4º*

***Parágrafo Único:** As Assembléias de prestação de contas serão presididas por associados escolhidos pelo plenário.*

**Art. 22º** - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com os Diretores e solicitará ao Secretário a leitura do Edital.

**Art. 23º** - O Associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta uma única vez, durante o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, que no entanto poderá ser prorrogado por decisão da Mesa.

**Art. 24º** - Encerrada a discussão da matéria o Presidente a colocará em votação.

**Art. 25º**- São os seguintes os processos de votação:

- a) Por aclamação;
- b) Simbólicos;
- c) Por escrutínio secreto.

**Art. 26º** - A votação por aclamação é manifestada mediante palmas, dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.

**Art. 27º** - A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.



**Art.28º** - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença, à Assembléia, e deverá assinar no livro ou folha de presença, à Assembléia, e deverá assinar no livro ou na folha de votação, ao dirigir-se à cabina indevassável.

**Parágrafo Único:***Na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.*

**Art. 29º** - As deliberações das Assembléias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

- a) Eleição para os órgãos diretivos e administrativos do Sindicato ou para representação da categoria;
- b) Votação da Previsão Orçamentária e sua suplementação;
- c) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d) Julgamento das decisões da Diretoria relativas a penalidades impostas a associados;
- e) Pronunciamento sobre acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- f) Aquisição, cassão ou alienação de imóveis que importem em alteração patrimonial.

**Parágrafo 1º** - *A votação secreta se processará perante a Mesa Coletora de votos, integrada por um Presidente e um Secretário, designados pela Mesa Diretora dos Trabalhos.*

**Parágrafo 2º** - *Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessários à rápida coleta de votos.*

**Parágrafo 3º** - *Ao Presidente da Assembléia compete indicar os escrutinadores.*

**Art. 30º** - Nas votações por aclamação é assegurado o direito de inserir em Ata declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

**Art. 31º**- Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da Mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

**Art. 32º** - Lavrar-se-á a Ata dos trabalhos da Assembléia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada ao término da sessão.

**Parágrafo 1º** - *Constatada a igualdade de número da sobrecartas com lista de participantes será processada a apuração com a contagem dos votos e a proclamação do resultado.*

**Parágrafo 2º** - *Poderão os candidatos ou as chapas concorrentes indicarem um local para representá-los junto à Mesa Apuradora.*

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 33º** - As eleições para a renovação da Diretoria Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representantes na Federação, serão realizadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

**Art. 34º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições.

**Parágrafo 1º** - *Do Edital de convocação constará:*

- I. Datas, horários e locais de votação;*
- II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria*
- III. Prazo para impugnação de candidaturas;*
- IV. Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o “quórum” na primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.*

**Parágrafo 2º** - *O aviso resumido do Edital de convocação deverá ser publicado pelo menos uma vez, no jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, ou será dado a conhecimento público pelos meios de divulgação disponíveis e fixado na sede do Sindicato, dele constando:*

- I. O nome da entidade;*
- II. O prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da secretaria;*
- III. Data, horário e local de votação;*
- IV. Referência aos locais onde se encontrem afixados os Editais e aos jornais sua publicação.*

**Art. 35º** - O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias, a contar da publicação do aviso resumido do Edital de convocação, excluindo-se o dia da publicação.

**Parágrafo Único:** *Os requerimentos de inscrição da chapa deverão ser instruídos com a seguinte documentação:*

- a) Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da Carteira Profissional e da Carteira de estrangeiros;*
- b) Comprovação da vinculação empregatícia na base territorial do Sindicato.*

**Art. 36º** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, comprovante do registro da candidatura e comunicará, por escrito em 24 (vinte e quatro) horas, à empresa empregadora, o dia e a hora do registro da candidatura.

**Parágrafo 1º** - *Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.*

**Parágrafo 2º** - *Será cancelado o registro da chapa, na ocorrência de renúncias de candidatos, tornando-se insuficientes para preencher todos os cargos e mais dos suplentes.*

## **DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA**

**Art. 37º** - Encerrando o prazo para registro, o Presidente providenciará:

- a) A imediata lavratura da sua Ata, que será assinado pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelos menos um candidato de cada chapa, se presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua numeração cardinal crescente;
- b) Em 08 (oito) dias, a composição datilográfica ou tipográfica das chapas registradas, com nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- c) Dentro de 10 (dez) dias, a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital, e, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação de candidatos.

**Parágrafo 1º** - *A impugnação só poderá ser fornecida por candidatos, mediante apresentação escrita dirigida ao Presidente e entregue na Secretaria contra recibo.*

**Parágrafo 2º** - *Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação, o candidato terá 03 (três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato contra recibo.*

**Parágrafo 3º** - *Instruído o processo de impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, a qual decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, notificando imediatamente o interessado.*

**Parágrafo 4º** - *A cédula única, contando as chapas registradas deverá ser confeccionado em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos de uniforme.*

**Parágrafo 5º** - *A cédula única, contando as chapas registradas deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrado, resguarde o sigilo do voto, dispensado o emprego de cola para fechá-lo.*

**Parágrafo 6º** - *As chapas constarão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrem e a representação do conselho fiscal.*

**Parágrafo 7º** - *Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará o de sua escolha.*

## **DO ELEITOR**

**Art. 38º** - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições:

- a) Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- b) Tiver mais de 02 (dois) anos contínuos de exercício da profissão ou se descontínuos, o interregno entre um emprego e outro, não ultrapassar 60 (sessenta) dias;
- c) Tiver 06 (seis) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social;
- d) Estiver quites com a mensalidade até 30 (trinta) dias antes do pleito.

**Art. 39º** - O direito do voto é assegurado ao associado dispensado do pagamento de mensalidades; ao que estiver atestado do trabalho para prestação de serviço militar ou em gozo de benefícios previdenciários, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o sindicato, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

**Art. 40º** - Para o exercício do direito do voto, não se admita outorga de poderes, nem voto por correspondência.

## **DAS INELEGIBILIDADES**

**Art. 41º** - Será inelegível o sindicalizado:

- a) Que não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quanto do desemprego ou desempenho de cargo diretivo sindical a anos anteriores às eleições;
- b) Que tiver lesado o patrimônio da entidade sindical;

- c) Que não tiver 02 (dois) anos ou mais, no exercício da profissão dentro da base territorial do Sindicato;
- d) Tiver sido condenado por crime doloso, ou suspenso pela Diretoria em decisão transitada em julgado, enquanto persistir a penalidade imposta;
- e) Que tenha sido destituído de cargo diretivo sindical ou de representação profissional.

### **DA GARANTIA DE VOTO SECRETO**

**Art. 42º**- O Sigilo do voto será assegurado, com:

- a) A cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) A cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) Autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
- d) O emprego da urna que assegura a inviolabilidade do voto.

**Art. 43º**- O voto é obrigatório para os maiores de 16 (dezesseis) anos e facultado para:

- a) Os analfabetos;
- b) Os maiores de 70 (setenta) anos;
- c) Os menores de 16 (dezesseis) anos.

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 44º**- É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

**Parágrafo Único:** *Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.*

## DAS MESAS COLETORAS

**Art. 45º**- As mesas coletoras constituídas, até 10 (dez) dias antes das eleições, terão um Presidente e 02 (dois) mesários e um suplente, e funcionarão na sede do Sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa, permitindo-se mesas coletoras itinerantes.

**Parágrafo 1º** - *As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Presidente do Sindicato até 20 (vinte) dias do início do pleito.*

**Parágrafo 2º** - *Os trabalhos de cada mesa coletora, poderão ser acompanhados de fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora.*

**Parágrafo 3º** - *Não poderão ser nomeados membros das Mesas coletoras: os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes mesmo por afinidades, até o segundo grau.*

**Parágrafo 4º** - *Os mesários substituirão o presidente da Mesa de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto de votação.*

**Parágrafo 5º** - *Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento de votação, salvo motivo de força maior.*

**Parágrafo 6º** - *Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente.*

**Parágrafo 7º** - *O Presidente do Sindicato poderá nomear “ad hoc”, qualquer trabalhador gráfico para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras.*

**Art. 46º**- No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

**Art. 47º** - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

**Art. 48º-** Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede sindical terão duração mínima de 06 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital da Convocação.

***Parágrafo Único:** A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem, constados todos os eleitores constantes da folha de votação.*

### **DO QUÓRUM PARA A VALIDADE DO PLEITO**

**Art. 49º-** A validade da eleição está condicionada à participação na votação da primeira convocação, da maioria absoluta dos associados constantes na lista de votantes.

***Parágrafo Único:** Não sendo alcançado o quórum no momento do encerramento da votação, esta terá prosseguimento nos dias subsequentes até que ela seja atingido.*

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 50º-** No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente do Sindicato atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais dependências.

***Parágrafo 1º:** Na hora fixada, e estando tudo em ordem, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.*

***Parágrafo 2º:** Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia, a mesa procederá ao fechamento da urna com a oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se então, lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos completados, permanecendo a urna na sede do Sindicato sob a guarda de autoridade policial ou sob a vigilância de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes.*

***Parágrafo 3º:** O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais, após verificada sua inviolabilidade.*



**Parágrafo 4º:** *A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.*

**Art. 51º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrará esta, depositando-a a seguir na urna.

**Parágrafo 1º** - *O eleitor analfabeto oporá sua impressãodigital nafolha de participantes, assinando a rogo um dos mesários.*

**Parágrafo 2º** - *Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exhibirá a parte rubricada a mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que foi entregue, e se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência da ata.*

**Art. 52º** - Os eleitores cujos votos foram impugnados ou que seus nomes não forem na folha de votantes, votarão em separados.

**Parágrafo Único:** *Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:*

- a) Ao Eleitor, após retomar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriado, para que ela, na presença da mesa coloque acédula, colocando então, a sobrecarta;*
- b) No verso da sobrecarta, um dos mesários anotará as razões davotação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.*

**Art. 53º** - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de associado do Sindicato;
- b) Carteira de trabalho e previdência social;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Ficha de registro de empregado fornecida pela empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho;
- e) Ficha sindical.

**Art. 54º** - Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para continuidade de coleta de votos.

**Parágrafo Único:** *A mesa procederá ao fechamento da urna esgotada com a oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes.*

**Art. 55º** - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital salve-se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas nas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

**Parágrafo Único:** *Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada na forma prevista no Parágrafo 2º, Art. 49 deste Estatuto, lavrando-se a respectiva, assinada por todos os mesários e por fiscais presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, números de votos coletados, inclusive os em separados e números de eleitores, candidatos ou fiscais, cumprindo ao Presidente da Mesa Coletora entregar ao Presidente da Mesa Apuradora as urnas e materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no Parágrafo Único do Art. 49.*

## DA APURAÇÃO

**Art. 56º** - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa idônea previamente designada pelo Presidente do Sindicato, juntamente com 02(dois) suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.

**Art. 57º** - De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de participantes, se participou da votação a maioria absoluta dos associados constante cedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

**Parágrafo Único:** *Os votos em separado, desde que decidido pelo Presidente da apuração, serão computados.*

**Art. 58º** - Aberta as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora, verificará uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

**Parágrafo 1º** - *Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.*

**Parágrafo 2º** - *Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.*

**Parágrafo 3º** - *Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.*

**Parágrafo 4º** - *Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente, pela sua validade ou rejeição.*

**Parágrafo 5º** - *Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma Chapa.*

**Parágrafo 6º** - *Ao eleitor é assegurado o direito de formular perante a Mesa Apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, o qual será decidido de imediato, pela mesa Apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.*

**Art. 59º** - *Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará, eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a Ata dos trabalhos, mencionado na mesa todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.*

**Parágrafo Único:** *A Ata será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais presentes.*

**Art. 60º** - *Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30(trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.*

## DAS NULIDADES

**Art. 61º** - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo 1º** - *Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30(trinta) dias e, se esgotado o mandatoa Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.*

**Parágrafo 2º** - *A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem a se aproveitar.*

## O PROCESSO ELEITORAL

**Art. 62º** - Compete ao Presidente comunicar por escrito à empresa empregadora no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a eleição do empregado.

**Art. 63º** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 64º** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes o Estatuto do Sindicato.

**Art. 65º**- Será aplicada ao associado que deixar de votar, a multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor de referência, se não justificar da sua falta até (trinta) dias o pleito.

## CAPÍTULO VIII

### DIRETORIA

**Art. 66º**- A Diretoria será composta de 7(sete) membros, eleitos pela Assembléia Eleitoral, para esse fim convocada com mandato de 03 (três) anos.

**Art. 67º-** Compete a Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as leis Vigentes, convocando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- b) Elaborar os regulamentos das assembléias, das comissões e serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;
- c) Elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- d) Cumprir suas resoluções e as das assembléias;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Elaborar a Proposta orçamentária e o balanço anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- g) Aplicar as penalidades previstas, neste Estatuto e nos regimentos;
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- i) Promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar, quando necessário, sua suplementação;
- j) Admitir e demitir funcionários, fixar-lhes remuneração, atribuir-lhes gratificação e aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- k) Julgar os pedidos de admissão e licenciamento formulados por Diretores;
- l) Preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificado pela Assembléia Geral;
- m) Deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta;
- n) Deliberar sobre a concessão de gratificação, ajuda de custos e demais;
- o) Decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;
- p) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- q) Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou anual de imóveis do patrimônio sindical;
- r) Fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas no livro diário e caixa, a contribuição sindical, das rendas próprias, por contador geralmente habilitado, os quais, além da assinatura desta, constarão as do Presidente e do Tesoureiro;

- s) Deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do Sindicato, dentro das doações orçamentárias;
- t) Propor a reforma ou alteração deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - *As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas em votação.*

**Parágrafo 2º** - *Nausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo seu substituto estatutário.*

**Art. 68º** - São Cargos da Diretoria:

- a) Presidente
- b) 1º Secretário
- c) 2º Secretário
- d) 1º Tesoureiro
- e) 2º Tesoureiro
- f) Diretor de Patrimônio
- g) Diretor Social

**Parágrafo Único:** *Poderá a Assembléia, por proposta da Diretoria, criar e extinguir cargos da direção.*

**Art. 69º** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessário sua presença, podendo delegar poderes;
- b) Administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo, fiscalizando todas as atividades e serviços;
- c) Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, bem como, convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;
- e) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate;

- f) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria, as de atas de assembléias e das sessões da Diretoria;
- g) Exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria; assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical, e, assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria;
- h) Assinar com o Tesoureiro os balanços, balancetes, a Proposta Orçamentária, complementação de verbas, os Cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito do Sindicato, bem como de suas escriturações financeiras;
- i) Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que as contém nas atribuições especificadas de cada um;
- j) É exclusiva do Presidente a atribuição de determinar tarefas, e serviços judiciais a funcionários ou departamentos;
- k) Elaborar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à mesma Assembléia anual convocada para aprovação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verba com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, constando o mesmo:
  - Resumo das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ano;
  - Número de associados;
  - Número de associados desligados do ano;
  - Balanço e movimento financeiro;
  - Demonstrativo da aplicação das rendas sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e as alterações ocorridas nesses órgãos no decurso do ano;
  - Nomear, punir, demitir e fixar remuneração dos funcionários "*ad referendum*" Assembléia Geral.

**Art. 70º**- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) Ter o arquivo sob sua guarda;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

**Art. 71º** - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e faltas;
- b) Organizar o plano de serviços estatísticos da entidade que visam assegurar no Sindicato, elementos informativos sobre assuntos do interesse dos trabalhadores do grupo da Indústria e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

**Art. 72º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter o controle das finanças do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente, os balanços, balancetes, proposta orçamentária, cheques e ordens de pagamentos, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- c) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Supervisionar o recebimento da mensalidade sindical, valores e rendas do Sindicato;
- e) Apresentar a Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- g) Informar à Diretoria, quando solicitado da execução orçamentária;
- h) Apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços do seu cargo;
- i) Tudo mais inerente ao seu cargo.

**Art. 73º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;
- b) Auxiliar o primeiro, quando for solicitado;
- c) Organizar e fiscalizar a execução dos serviços estatísticos da Tesouraria bem como a contribuição sindical.

**Art. 74º** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Organizar e superintender a escrituração dos livros de inventário de bens imóveis do Sindicato com discriminação de seus respectivos valores;
- b) Zelar pela conservação dos bens imóveis e móveis do Sindicato e ter sempre sob sua guarda o inventário de bens pertencentes ao seu patrimônio;
- c) Apresentar relatório à Diretoria de todas as ocorrências relacionadas com serviços ao seu cargo;



- d) Promover a devida ratificação quando houver contradição entre relação patrimonial e a competente rubrica da contabilidade.

**Art. 75º** - Compete ao Diretor Social:

- a) Programar, organizar, fiscalizar festas, eventos, comemorações, recreações, atividades assistenciais, culturais, esportivas, cívicas e religiosas.

### **O CONSELHO FISCAL**

**Art. 76º** - O Conselho Fiscal, constituído de 03(três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de 03(três) anos, tendo como atribuição, a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

*Parágrafo Único: A eleição do Conselho Fiscal, é realizada juntamente com a Diretoria, atenderá aos preceitos estatutários.*

**Art. 77º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, demonstração da aplicação das rendas sindicais, a Proposta Orçamentária e Suplementação de verbas;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da Proposta Orçamentária;
- c) Examinar os documentos da receita e da despesa, conferir e dar visto nos orçamentos dos livros fiscais e contábeis;
- d) Opinar sobre as transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

**Art. 78º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado.

**Art. 79º** - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro mais idoso, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões realizadas do Conselho.

*Parágrafo Único: A substituição do Presidente, por falta ou impedimento nas reuniões do Conselho, será feita por outro conselheiro fiscal mais idoso.*

**Art. 80º** - As reuniões do Conselho Fiscal, constarão de ata em livro destinado a esse fim.

#### **DAPERDA DO MANDATO**

**Art. 81º** - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos, perdendo seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Desenquadramento;
- b) Renúncia;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada a 3(três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou, a ausência alternada injustificada no decurso do ano civil, e 5(cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 82º** - Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, o Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário e nos demais cargos a substituição será feita por diretor designado pelo Presidente.

**Art. 83º** - Ocorrendo vacância do cargo do Presidente, assumirá o Primeiro Secretário, que escolherá seu substituto, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

*Parágrafo Único: O preenchimento da vaga na Diretoria será feito por suplente obedecida a ordem em que estão relacionados na chapa eleitora.*

#### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 84º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e havendo suplentes para preencher os cargos vagos e assegurar o funcionamento, órgãos, o Presidente do Sindicato ainda resignatário, convocará imediatamente Assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma Junta Governativa.

**Art. 85°** - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo superior, procederá no prazo de 60(sessenta) dias, a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

**Art. 86°** - O Diretor, o membro do Conselho Fiscal e o Delegado que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou da representação, por 5 (cinco) anos.

**Art. 87°** - O término do mandato dos suplentes convocados, coincidirá com os seus membros efetivos.

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 88°** - O Patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) Pelas contribuições dos que participaram da categoria em cuja representação está investida a entidade;
- b) Pela mensalidade;
- c) Por doações e legados;
- d) Por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas, por elas produzidas;
- e) Pelos alugueis de móveis e imóveis, por juros de títulos e depósitos;
- f) Por multas;
- g) Por rendas eventuais.

**Parágrafo Único:** *A mensalidade sindical fica estipulada em 3%(três por cento) do salário mínimo.*

**Art. 89°** - A Diretoria compete, a administração do patrimônio do Sindicato.

**Art. 90°** - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

**Parágrafo 1°** - *A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.*

**Parágrafo 2º**- *Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens móveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.*

**Art. 91º** - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará, por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim essencialmente convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação da respectiva categoria e, no caso de inexistência desta, a crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas.

**Art. 92º** - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, constituem crime de peculato, serão comunicados à autoridade competente e punidos administrativamente na forma deste Estatuto.

### **DOS DELEGADOS À FEDERAÇÃO**

**Art. 93º**- Na qualidade de filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado da Bahia, o Sindicato participará do seu Conselho de Representantes.

**Parágrafo 1º**- *A delegação do Sindicato, junto ao Conselho de Representantes será constituída de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.*

**Parágrafo 2º**- *A eleição da delegação será simultânea com a Diretoria e o Conselho Fiscal.*

### **DOS REPRESENTANTES DE EMPRESA**

**Art. 94º** - Compete ao Sindicato orientar os trabalhadores das empresas, de mais de 200 (duzentos) empregados, na eleição do seu representante direto junto ao empregador, previsto no Art. 11 da Constituição da República Federativa do Brasil.

### **DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA**

**Art. 95º** - Na defesa dos interesses da categoria profissional, o Sindicato deverá desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessária, negociações coletivas.

**Art. 96º** - As negociações coletivas busca estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outras.

**Art. 97º** - Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimento dos direitos e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.

**Art. 98º**- Poderá o Sindicato, adquirir e manter maquinários, estoques de mercadorias, bens patrimoniais.

### **DOS SERVIÇOS**

**Art. 99º**- O Sindicato poderá prestar os seguintes serviços: assistência jurídica, médica, odontológica, organização de colônias de férias, clube de lazer e barbearia, instituto de beleza, escola de datilografia, oficina escola para a preparação da mão de obra e outros a critério da Diretoria.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 100º** -O Sindicato integra obrigatoriamente o Sistema Confederativo de Representação Sindical da respectiva categoria, e está sujeito às normas estatutárias daquele sistema.

**Art. 101º**-O Sindicato recolherá regularmente as contribuições devidas à Federação e à Confederação do sistema que integra na forma deste Estatuto.

**Art. 102º** -O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, dentro da base territorial, sub-sedes ou delegacias.

**Art. 103º**-O Sindicato poderá impor contribuição a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela Assembléia Geral por acordos, convenções ou dissídios coletivos.

**Art. 104º** -A Diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos disciplinares dos departamentos, dos seus serviços.

**Art. 105°** -O Sindicato não poderá desenvolveratividades políticas partidárias e não ceder suas instalações ou comprometer seus bens nessas atividades.

**Art. 106°** -As insígnias do Sindicato constarão de sua bandeira e do seu emblema.

**Art. 107°** -O Presente Estatuto aprovado em Assembléiado dia 21 de novembro de 1988, entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, e só poderá ser reformado por AssembléiaGeralExtraordinária, a esse fim convocada, só podendo ser aberta com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e devendo a deliberação ser tomada pelo menos de 2/3(dois terços) presentes.

Feira de Santana, (Ba), 21 de novembro de 1988.

---

FERNANDO CAMPOS NUNES  
Presidente